PROJETO DE LEI Nº 038/26, DE 06 DE AGOSTO DE 2026.

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS, NO ORÇAMENTO DE 2026, NO VALOR DE ATÉ R$ 156.368,84 (CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL TREZENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), UTILIZANDO COMO RECURSOS O *SUPERÁVIT* FINANCEIRO APURADO EM EXERCÍCIO ANTERIOR E A REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ARI EDMUNDO ROEHRS, Prefeito Municipal de Nova Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de um Crédito Especial no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), de acordo com a seguinte classificação:

04 – Secretaria da Educação e Cultura
04 03 – Cultura, Turismo e Desporto
04 03 27 – Desporto e Lazer
04 03 27 0812 – Desporto Comunitário
04 03 27 0812 1002 – Promoção da Cultura, Turismo, Desporto e Lazer Comunitários
04 03 27 0812 1002 0,015 – Apoio a Entidades Esportivas
335043 – (FR 501) – Subvenções Sociais R$ 3.000,00

Objetivo: Esta operação especial tem o objetivo o transporte para eventos esportivos e/ou pagamento de taxa de inscrição à equipe de desportistas, exclusivamente no caso de associações e entidades jurídicas que possuam, em seu estatuto social, a previsão expressa de realização de atividades esportivas.

Art. 2º Para cobertura das despesas do art. 1º será utilizado recursos da Redução Orçamentária da dotação abaixo descrita:

04 03 13 0392 1002 2,105 – Realização de Feira Literária e Festival da Canção
339032 – (FR 501) – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$ 3.000,00

Art. 3º Fica autorizada a abertura de um Crédito Especial no valor de até R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), de acordo com a seguinte classificação:

05 – Fundo Municipal de Saúde
05 01 – Fundo Municipal de Saúde
05 01 10 – Saúde
05 01 10 0301 – Atenção Básica
05 01 10 0301 1005 – Programa de Atenção Básica em Saúde

05 01 10 0301 1005 2,147 – Inc. Temp. APS – Port. 11610/26 – Em. Comissão 50410002 Pompeo

339030 – (FR 600) – Material de Consumo R$ 65.000,00
339032 – (FR 600) – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$ 30.000,00
339039 – (FR 600) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 25.000,00

Objetivo: Esta atividade tem o objetivo o incremento temporário do Piso da Atenção Primária à Saúde, com recursos de Emendas Parlamentares para o custeio dos serviços do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º Para cobertura das despesas do art. 3º será utilizado recursos da Redução Orçamentária das dotações abaixo descritas:

05 01 10 0301 1005 2,079 – Manut. dos Procedimentos MAC (Exames Lab.) – Rec. Federal

339039 – (FR 600) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 20.000,00

05 01 10 0301 1005 2,114 – Manut. Programa Saúde Bucal – LRPD – Rec. Federal

339332 – (FR 600) – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$ 90.000,00

05 01 10 0301 1005 2,116 – Manut. da APS – Comp. Fixo/Base Populacional/Piso Transição – Rec. Federal

319011 – (FR 600) – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 10.000,00

Art. 5º Fica autorizada a abertura de um Crédito Especial no valor de até R$ 33.368,84 (trinta e três mil trezentos e sessenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), de acordo com a seguinte classificação:

05 – Fundo Municipal de Saúde
05 01 – Fundo Municipal de Saúde
05 01 10 – Saúde
05 01 10 0301 – Atenção Básica
05 01 10 0301 1005 – Programa de Atenção Básica em Saúde

05 01 10 0301 1005 2,148 – Seg. Alimentar e Nutricional – Port. GM/MS 5836/24 e 8849/25

339014 – (FR 600) – Diárias – Civil R$ 1.000,00
339030 – (FR 600) – Material de Consumo R$ 10.000,00
339032 – (FR 600) – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$ 7.368,84
339039 – (FR 600) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 15.000,00

Objetivo: Esta atividade tem o objetivo o incentivo financeiro para promoção da equidade na organização dos cuidados em alimentação e nutrição na Atenção Primária à Saúde – APS, com base na Política Nacional de Alimentação e Nutrição – PNAN.

Art. 6º Para cobertura das despesas do art. 5º serão utilizados como recursos o *Superávit* Financeiro apurado em exercício anterior, no valor de até R$ 33.368,84 (trinta e três mil trezentos e sessenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) da fonte de recurso 600.

Art. 7º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANDELÁRIA, 06 DE AGOSTO DE 2026.

Ari Edmundo Roehrs
Prefeito Municipal